



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-RONDÔNIA
GABINETE DEPUTADO EDSON MARTINS
RECEBI ORIGINAL EM: 17 / 11 / 2011
ASSINATURA: Marysley Neves

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 224 , DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o procedimento de permuta de imóveis entre o Estado de Rondônia e a empresa Transportadora Giomila Ltda, no município de Vilhena".

Nobres Parlamentares, a matéria ora apresentada pretende, em virtude da necessidade emergente de implantação de uma nova unidade prisional no município de Vilhena, efetuar uma permuta de bens.

Considerando os embaraços quanto à documentação necessária para o início da obra, em especial o licenciamento ambiental da única área de propriedade do Estado que comportaria a execução do referido projeto, área esta oriundo de processos judiciais de execução fiscal nº 0073/86, da 2ª Vara Cível da comarca de Vilhena, através do qual foi adjudicado o lote de nº 47, setor 53, com área de 3,2271 há (três hectares, vinte e dois ares e setenta e um centiares), conforme Doc. de fls. 08.

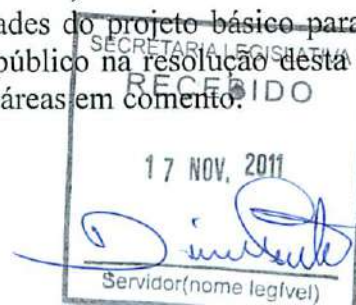
Considerando que a área está localizada dentro do perímetro urbano, onde há projeção para implantação pelo município de Vilhena/RO de loteamentos habitacionais.

Considerando clamor público local para que fosse revista a localização do Estabelecimento Penal a ser construído e, ainda a urgência para início das obras do Estabelecimento em questão, tendo em vista recente rebelião, ocorrida nas dependências da atual Casa de Detenção de Vilhena/RO, que provocou a destruição parcial da estrutura predial, bem como a transferência provisória de diversos detentos para comarcas vizinhas, acarretando a transferência do problema de um município para outro.

Considerando o pedido de providências do Conselho Nacional de Justiça, quanto atual situação inóspita e precária da Casa de Detenção daquela comarca e as inúmeras ações judiciais propostas contra o Estado de Rondônia, requerendo ações céleres no sistema penitenciário do município em testilha.

Torna-se relevante informar que o imóvel de que o Estado dispunha para a referida implantação, foi considerado inadequado, conforme declaração emitida pela Secretaria Municipal de Terras de Vilhena, sendo ainda os imóveis compatíveis em termos de valores e, não havendo prejuízos a serem suportados pela Administração Pública, conforme laudos de avaliação constantes no processo administrativo n. 01.2201.21747-00/2011, às fls. 43 a 76.

Por todo o exposto, considerando ter sido ofertado ao Estado de Rondônia outro bem imóvel de propriedade da empresa Transportadora Giomila Ltda, constituído das chácaras nº 70 e 71, do setor 54, que atende todas as características e especificidades do projeto básico para construção da Penitenciária Regional de Vilhena, manifestamos o interesse público na resolução desta questão de maneira célere, o que só se mostra possível através da permuta das áreas em comento.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Confúcio Aires Moura'.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autoriza o procedimento de permuta de imóveis entre o Estado de Rondônia e a empresa Transportadora Giomila Ltda, no município de Vilhena.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica pela presente Lei autorizada, nos termos do art. 17, I, "c" da Lei 8.666/93, a efetivação de permuta de bens imóveis entre o ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa TRANSPORTADORA GIOMILA LTDA., no município de Vilhena/RO.

Parágrafo único – A Permuta de que trata o "caput" deste artigo, dar-se-á entre os seguintes Lotes:

I - Lote denominado Chácara nº 47 (quarenta e sete), do setor 53 (cinquenta e três), de propriedade do Estado de Rondônia, com área medindo 3,2271 (Três hectares, vinte e dois ares e setenta e um centiares).

II - Lotes 70 e 71 (setenta e setenta e um), setor 53 (cinquenta e três), com área total medindo 7,2314 (sete hectares, vinte e três ares e quatorze centiares), de propriedade da empresa Transportadora Giomila LTDA, ambos no município de Vilhena.

Art 2º. O imóvel descrito no item "b" do parágrafo único do Art. 1º, será destinado à construção de uma Unidade Prisional no Município de Vilhena.

Art 3º. Fica autorizada nesse mesmo ato a Desafetação do imóvel de propriedade do Estado, ficando o mesmo livre para transmissão a terceiros.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 311/2011

Autoriza o procedimento de permuta de imóveis entre o Estado de Rondônia e a empresa Transportadora Giomila Ltda, no município de Vilhena.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica pela presente Lei autorizada, nos termos do art. 17, I, “c” da Lei nº 8.666/93, a efetivação de permuta de bens imóveis entre o Estado de Rondônia e a empresa Transportadora Giomila Ltda., no município de Vilhena.

Parágrafo único. A Permuta de que trata o *caput* deste artigo, dar-se-á entre os seguintes Lotes:

I - Lote denominado Chácara nº 47 (quarenta e sete), do setor 53 (cinquenta e três), de propriedade do Estado de Rondônia, com área medindo 3,2271 (Três hectares, vinte e dois ares e setenta e um centiares).

II - Lotes 70 e 71 (setenta e setenta e um), setor 53 (cinquenta e três), com área total medindo 7,2314 (sete hectares, vinte e três ares e quatorze centiares), de propriedade da empresa Transportadora Giomila Ltda, ambos no município de Vilhena.

Art. 2º. O imóvel descrito no inciso II do parágrafo único do artigo 1º, será destinado à construção de uma Unidade Prisional no Município de Vilhena.

Art. 3º. Fica autorizada nesse mesmo ato a Desafetação do imóvel de propriedade do Estado, ficando o mesmo livre para transmissão a terceiros.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de dezembro de 2011.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente em exercício – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 418/2011-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 311/2011, que “Autoriza o procedimento de permuta de imóveis entre o Estado de Rondônia e a empresa Transportadora Giomila Ltda, no município de Vilhena.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de dezembro de 2011.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente em exercício - ALE/RO